

CONTRATO Nº 085.2018.20.2.010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA R F BEZERRA - EPP, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 05.251.632/0001-41, com sede à Rua Raimundo Ribeiro de Souza nº 01, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.193.159/0001-96, situada à Rua Jose Nery Torres nº 102, Bairro Santa Izabel, Tucuruí/PA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário de Saúde, **Sr. FABIO ULISSES SOARES CAMPELO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 713.499.952-15, e no Registro Geral de Identificação Civil sob o nº 3637399 SEGUP/PA, residente e domiciliado nesta cidade de Tucuruí-Pará, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado a empresa **R F BEZERRA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 10.835.179/0001-50, Inscrição Estadual nº 15.286.212-9, com sede estabelecida na Ala 02, Quadra 24, nº 251, COHAB, Tucuruí/PA, neste ato representada por **ROGÉRIO FONTES BEZERRA**, brasileiro, portador do RG 4401835 PCII/PA, e do CPF nº 722.064.622-49, residente e domiciliado à Ala 02, Quadra 24, nº 251-FUNDOS, COHAB, Tucuruí/PA, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade **Pregão Presencial SRP nº PP-CPL-010/2017-PMT**, tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 18/07/2002 e no Decreto nº 009/2007, de 26/03/2007, Decreto da Presidência da República nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações através do Decreto nº 8.250 de 23 de maio de 2014 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e demais legislação complementar, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA POR REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, DESCARTÁVEIS E EXPEDIENTE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES NO GABINETE DO PREFEITO, VICE PREFEITO, SECRETARIAS E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE TUCURUI-PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes constituem parte integrante deste instrumento contratual: **PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-CPL- 010/2017-PMT;**

a) Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no caput desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1- Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

ÓRGÃO: 03- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

03.16-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

10.122.0033.2.104 GESTÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (FMS E SECRETARIA);

3.3.9.0.30.00_OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO;

FONTE: 01.33.00 – COTA-PARTE (ICMS, IPVA, IPI);

10.302.0029.2.082 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL;

3.3.9.0.30.00_OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO;

FONTE: 02.29.00_TRANSF. RECURSOS DO SUS;

10.302.0029.2.088 SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA-SAMU;

3.3.9.0.30.00_OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO;

FONTE: 01.01.00_IMPOSTOS;

10.302.0029.2.089 REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA-UPA;

3.3.9.0.30.00_OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO;

FONTE: 02.29.00_TRANSF. RECURSOS DO SUS;

10.302.0029.2.090 REDE SAÚDE MENTAL (CAPS);

3.3.9.0.30.00_OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO;

FONTE: 02.29.00_TRANSF. RECURSOS DO SUS;

10.301.0031-2.093 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE

3.3.9.0.30.00_OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO;

FONTE: 02.29.00_TRANSF. RECURSOS DO SUS;

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA.

4.1 - Os produtos deverão ser entregues nos respectivos endereços conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2 - Os produtos serão recebidos por servidor designado e responsável pelo Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

4.3 - A empresa deverá entregar os produtos nos horários das 08:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira, sendo que na sexta o horário é de 08:00 às 12:00, sob quaisquer pretexto, não serão recebidos os produtos fora do expediente de trabalho.

4.4 - A entrega dos produtos deverá ser feita até no Máximo 10 (Dez) dias corrido, a contar da data de recebimento da Ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA - DO TRANSPORTE

5.1 - O transporte dos materiais licitados, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidos neste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os materiais durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem

quaisquer ônus para a CONTRATANTE, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

6.1 - Os materiais fornecidos em desacordo com as disposições do presente contrato serão devolvidos para a contratada cabendo à mesma providenciar substituição de acordo com as especificações, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega;

6.2 Todos os material de Higiene e Limpeza, Descartável e Material de Expediente, fornecidos deverão possuir garantia referente a defeitos de fabricação, embalagem ou outros, por período mínimo de 12 (Doze) meses, e de acordo com o Código de defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O presente Contrato terá vigência de **até 31 de agosto de 2018**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes de conformidade com o que estabelece o inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93;

7.2. Para a aquisição em tela será formalizada em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora;

7.3. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços o prazo de vigência do contrato será estabelecido no momento de solicitação de contratação da Empresa vencedora do certame;

7.4. O momento de contratação será um ato unilateral do órgão gerenciador da ata, e será definido conforme critérios e disponibilidade orçamentária do mesmo, não cabendo a beneficiária da ata exigir imediata contratação dos itens licitados, assim como a quantidade a ser contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

8.1 A entrega dos materiais será acompanhada e fiscalizada por um servidor da Secretaria Municipal de Saúde, o qual deverá atestar os documentos das despesas, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento;

8.2 A presença da Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde não elidem nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

8.3 Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer material que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso, bem como, determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, entregas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o contrato.

9.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos.

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos.

9.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do prazo de entrega dos produtos.

9.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 10.1.** Rejeitar todo e qualquer produto que não atendam aos requisitos constantes nas especificações desta solicitação;
- 10.2.** Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

11.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição do objeto deste contrato, o preço global do pedido emitido, respeitando os preços unitários oferecidos na Ata de Registro de Preços, descritos na Cláusula Primeira.

11.2 - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis até o período de **12 (doze) meses**, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de Fevereiro de 2001.

11.2.1 - O reajuste de preços somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses, e caso isso aconteça, será feito de acordo com a variação do índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas/RJ.

11.3 - Os preços do presente contrato, oferecidos pela CONTRATADA, nos Itens em que esta foi vencedora no Pregão Presencial, poderão, a critério do CONTRATANTE, e de acordo com as disposições legais, ser recompostos, para que se garanta o equilíbrio financeiro do contrato. Para tanto, a empresa terá de munir-se de documentos hábeis (Nota Fiscal da época da proposta, com os preços de custo dos materiais) e documentos atuais que demonstrem claramente a elevação de preço que caracterize ameaça ao equilíbrio financeiro deste contrato.

11.3.1 - A recomposição de preços de que trata o item **11.3**, somente poderá ocorrer após 60 (sessenta) dias da datada de abertura das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

12.1 - O valor global deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado está estimado em **R\$ 29.280,40 (vinte e nove mil duzentos e oitenta reais e quarenta centavos)**.

12.2 - A Assinatura de contrato (empresa) deverá ser forma digital, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de contas dos Municípios do Pará. PROGRAMA SURGERIDO PARA ASSINATURA: “**ADOBE READER XI**”

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

13.1 - Os pagamentos das obrigações oriundas deste contrato serão efetuados conforme a entrega dos objetos licitados em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação dos seguintes documentos:

13.1.1 - Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;

13.1.2 - Contrato de Fornecimento;

13.1.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal com apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Estaduais e Municipais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município e FGTS, devidamente válidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO DO CONTRATO

14.1 - A contratada não poderá sub-contratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 - O CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na aquisição objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, os mesmos sejam considerados viáveis.

15.2 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na cláusula oitava ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.

15.2.1 - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na cláusula oitava não excederão 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, independente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

16.1.1 - Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato.

16.1.2 - Falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

16.1.3 - Sub-contratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

16.1.4 - Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado.

16.1.5 - Recusa na reparação ou substituição do produto defeituoso, rejeitado pelo CONTRATADO.

16.2 - Ocorrendo rescisão do contrato pela inadimplência da contratada, e ainda nos casos previstos nos subitens 16.1.1 e 16.1.5, fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de isentar-se liminarmente na posse dos materiais já pagos, que estejam sob a guarda ou em poder da contratada, e de ceder o contrato a quem bem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da contratada.

16.2.1 - Rescindindo o contrato nos termos previstos neste item o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o saldo porventura existente pelos materiais já entregues, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, inversamente, a CONTRATADA restituirá ao CONTRATANTE as importâncias já recebidas, naquilo que excederam o valor desses materiais.

16.2.2 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais em lei ou regulamento.

16.3 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

17.1. O preço estabelecido inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

17.2 - Será de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

17.3 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução ao CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

17.4 - Na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser autuado notificado ou intimado em virtude de não pagamento pela CONTRATADA, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido à contratada, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

17.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros porém atualizadas financeiramente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

18.1 - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e impedimento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, das quais destacam-se:

18.1.1 - Impedimento de participar de licitação com o Município, no prazo de **05 (cinco) anos**;

18.1.2 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da proposta, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

18.1.3 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a proposta, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la.

18.1.4 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

18.1.5 - Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

18.1.6 - O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI

TRAV. RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA, Nº 01 - BAIRRO CENTRO

CEP 68.456-180 - TUCURUI - PARÁ.

19.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

19.3 - A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos produtos.

19.4 - A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FISCAL DO CONTRATO

Ficará responsável como FISCAL DO CONTRATO, a **Sra. DARIELE DA COSTA SOUSA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7007043 SSP/PA e do CPF nº 027.873.612-26, sendo a mesma responsável pelo bom e fiel cumprimento do presente contrato, em todas as suas cláusulas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Tucuruí (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

21.2 - E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUI, ESTADO DO PARÁ AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FABIO ULISSES SOARES CAMPELO
SECRETÁRIO MUNICIPAL
PORTARIA 745/2018-GP
CONTRATANTE**

**R F BEZERRA - EPP
CONTRATADA
ROGÉRIO FONTES BEZERRA
REPRESENTANTE**

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Este CONTRATO, foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.

WILSON WISCHANSKY
Chefe de Gabinete
Portaria Nº 556/2017-GP

ANEXO I
PLANILHA DE QUANTITATIVO E PREÇOS

CONTRATO Nº 085.2018.20.2.010

EMPRESA: R F BEZERRA – EPP.

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, DESCARTÁVEIS E EXPEDIENTE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES NO GABINETE DO PREFEITO, VICE PREFEITO, SECRETARIAS E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE TUCURUI-PA.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	HMT	UPA	SEC	CAPS	SAMU	ATB	QTD	V. UNIT	TOTAL
1	ALMOFADA P/CARIMBO, CORES: AZUL E PRETO	Und	10	10	3		3	13	39	R\$ 5,00	R\$ 195,00
2	APAGADOR PARA QUADRO MAGNÉTICO (BRANCO) - corpo em plástico azul com feltro especial substituto imãs internos para fixação em quadros magnéticos medidas 15x5 acondicionado em caixa unitária	Und						26	26	R\$ 6,00	R\$ 156,00
3	APONTADOR PARA LÁPIS 2B	Und	33	33	33	16	16	66	197	R\$ 0,40	R\$ 78,80
4	BARBANTE 8 FIOS ROLO COM 100 METROS	Und						40	40	R\$ 9,00	R\$ 360,00
5	BORRACHA BRANCA, nº 20; caixa contendo 40 unidades.	CX	3	3	3	1	0,6	8	18,6	R\$ 20,00	R\$ 372,00
6	BORRACHA PONTA DE LÁPIS	Und	166	166	133	40	40	333	878	R\$ 0,20	R\$ 175,60
7	CAIXA-ARQUIVO, PLÁSTICA	Und	1200	533	400	17	26	400	2576	R\$ 4,50	R\$ 11.592,00
8	CAIXA PARA CORRESPONDÊNCIA, tripla, articulável	Und	13	6	6	3	3	6	37	R\$ 35,00	R\$ 1.295,00

9	CALCULADORA DE MESA, grande – calculadora 12 dígitos, c/ tecla de regressão, big display, porcentagem, teclas plásticas raiz quadrada, dupla alimentação dimensões (AxLxP): 30,7x103,0x154,0, com teclas on/of.	Und	3	3	6			6	18	R\$ 29,00	R\$ 522,00
10	CANETA ESFEROGRÁFICA, TINTA AZUL, escrita fina 07 esferas tungstênio: 0,8mm, tampa e tampinha na cor da tinta tampa antiasfixiante, corpo sextavado traço fino e escrita suave, caixa contendo 50 unidades.	CX	13	13	13	2	2	13	56	R\$ 26,00	R\$ 1.456,00
11	CANETA PARA RETRO-PROJETOR 2,0mm	Und	6	6	6			30	48	R\$ 3,00	R\$ 144,00
12	CANETA ESFEROGRÁFICA, TINTA PRETA, escrita fina 07 esferas tungstênio: 0,8mm, tampa e tampinha na cor da tinta tampa anti-asfixiante, corpo sextavado traço fino e escrita suave caixa contendo 50 unidades	CX	13	13	13	2	3	13	57	R\$ 26,00	R\$ 1.482,00
13	CANETA ESFEROGRÁFICA, TINTA VERMELHA, escrita fina 07 esferas tungstênio: 0,8mm, tampa e tampinha na cor da tinta tampa ante asfixiante, corpo sextavado traço fino e escrita suave caixa contendo 50 unidades	CX			3				3	R\$ 26,00	R\$ 78,00
15	CD-R	Und	33	33	66			66	198	R\$ 1,00	R\$ 198,00
16	CLIPS EM METAL NIQUELADO Nº 2	CX	166	166	200	16	16	233	797	R\$ 2,00	R\$ 1.594,00
17	CLIPS Nº 3/0 C/50UND (METAL)	Cx	176	176	200	6	6	233	797	R\$ 2,50	R\$ 1.992,50
18	CLIPS EM METAL NIQUELADO Nº 4	Cx	176	176	200	3	3	240	798	R\$ 2,00	R\$ 1.596,00
19	CLIPS Nº 5/0 C/50UND (METAL)	Cx	176	180	200	1	2	240	799	R\$ 2,50	R\$ 1.997,50

20	CLIPS EM METAL NIQUELADO Nº6	Cx	178	180	200	0,6	0,6	240	799,2	R\$ 2,50	R\$ 1.998,00
21	CLIPS Nº 8/0 C/50UND (METAL)	Cx	178	180	200	0,6	0,6	240	799,2	R\$ 2,50	R\$ 1.998,00
TOTAL DO LOTE 04										R\$ 29.280,40	